



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

RECEBEMOS  
EM 26/08/22  
N.º 1120  
Câmara Municipal de Goianésia

PROJETO DE LEI Nº. 133/2022

DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.402 de 15 de dezembro de 2015 e da outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.402 de 15 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Parágrafo único.** Atendidas às condições fixadas conforme o disposto no art. 1º, a empresa beneficiária ficará isenta, total ou parcialmente, do pagamento do ISS, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do início de suas atividades, findo o qual passa automaticamente para o regime normal de tributação do imposto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 26 de agosto de 2022.  
69º de Goianésia e 134º da República.

  
**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2022.**

Senhor Presidente,  
Nobres pares,

Ao cumprimentar V.Exa. e seus nobres pares, temos a honra de encaminhar à esta Casa Legislativa, para análise, votação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº **133**/2022, de de de 2022, que ***“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.402 de 15 de dezembro de 2015 e da outras providências”***.

O presente projeto busca ampliar o fomento a atividade de grande relevância para o crescimento das cidades na atualidade: A tecnologia.

Fato que é que com os avanços tecnológicos vem caminhando a passos largos nos últimos anos, de maneira que trazer esse tipo de investimento ao Município representa um olhar ao futuro, trazendo empresas que mostram viabilidade de funcionamento por longo período de tempo.

Consequentemente, as empresas que podem aqui ser instaladas além de investimentos por longos períodos de tempo, trazem também os altos faturamentos mensais ligados ao meio, de maneira que ainda que com os benefícios aqui previstos, podem trazer receitas relevantes ao Município de Goianésia.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



**LEONARDO SILVA MENEZES**

Prefeito



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.402

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura em: 3.402 no período de 15/12/15 a 25/12/15 Gsia 15 de dezembro de 2015

Concede isenção do ISS, durante o período e nas condições que especifica.

**Alexandre Freitas Elias**  
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedida isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nos termos dos arts. 176 e 179 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e da Lei Municipal nº 2.127, de 10 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Plano Municipal de Ação e Desenvolvimento Econômico, observado o seguinte:

I - o benefício se destina ao fomento de instalação, no Município de Goianésia, de empresas prestadoras de serviços nas áreas de tecnologia da informação (serviços de informática e congêneres), que atendam ao requisitos estabelecidos nesta Lei;

II - constitui condição para pleitear o benefício que a empresa interessada:

- a) apresente projeto de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, no qual indique, pelo menos, o número de empregos a serem gerados; o valor dos investimentos a serem realizados e sua projeção de execução; bem como a estimativa de faturamento para um período mínimo de 5 (cinco) anos, após o início das atividades;
- b) celebre Termo de Acordo com o Poder Público Municipal em que se consignem direitos e obrigações recíprocas, par aos efeitos do art. 179 do Código Tributário Nacional.

**Art. 2º** Atendidas às condições fixadas conforme o disposto no art. 1º, a empresa beneficiária ficará isenta, total ou parcialmente, do pagamento do ISS, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do início de suas atividades, findo o qual passa automaticamente para o regime normal de tributação do imposto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze (15.12.2015).

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito de Goianésia